

PROCESSO - A. I. Nº 299430.0004/14-8
RECORRENTE - CENTRALTEC CLIMATIZAÇÃO LTDA.
RECORRIDA - FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RECURSO - RECURSO VOLUNTÁRIO – Acórdão 6º JJF Nº 0058-06/16
ORIGEM - INFRAZ ATACADO
PUBLICAÇÃO - INTERNET 18/09/2018

1ª CÂMARA DE JULGAMENTO FISCAL

ACÓRDÃO CJF Nº 0184-11/18

EMENTA: ICMS. 1. BASE DE CÁLCULO. REDUÇÃO INDEVIDA. RECOLHIMENTO A MENOR. **a)** EXISTÊNCIA DE TERMO DE ACORDO. A infração 1 não trata de desenquadramento, revogação ou cassação de benefício fiscal, mas de lançamento de imposto efetuado por agentes públicos com competência outorgada pelo art. 1º, § 1º da Lei nº 11.470/2009. **b)** INEXISTÊNCIA DE TERMO DE ACORDO. O art. 150, III da CF/1988 diz respeito às leis que instituem ou aumentem tributos, e não é esse o caso. As normas que regulam o tratamento tributário do Decreto nº 7.799/2000 já estavam em vigor desde muito antes do exercício anterior aos fiscalizados (infração 3). 2. CRÉDITO FISCAL. UTILIZAÇÃO INDEVIDA. **a)** ENTRADAS CUJAS SAÍDAS SUBSEQUENTES OCORRERAM COM REDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO. FALTA DE ESTORNO. Não é possível acatar a tese da irresignação de que não se fez uso da redução da base de cálculo nas saídas subsequentes às operações de entrada auditadas, pois os livros apresentados pelo recorrente reportam vendas interestaduais, enquanto a autuação relaciona-se com as internas, estas sim sujeitas às normas do Decreto de Atacadistas, nº 7.799/2000 (infração 2). **b)** OPERAÇÕES SUJEITAS AO REGIME DE SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA. Procedente a tese recursal de que não houve utilização de crédito fiscal indevidamente, de vez que o produto tubo de cobre não está na substituição tributária (infração 6 julgada improcedente). 3. ANTECIPAÇÃO TRIBUTÁRIA. AQUISIÇÕES INTERESTADUAIS SUJEITAS AO REGIME DE SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA POR ANTECIPAÇÃO. FALTA DE RECOLHIMENTO. Não ficou provada a destinação dos produtos objeto da autuação para obras de construção civil, nem que tenham sido utilizados pelos adquirentes para instalação de água quente, tendo o recorrente comprovado que as saídas foram destinadas a pessoas físicas (infração 4 julgada improcedente). 4. MULTA DE 60% SOBRE O IMPOSTO. FALTA DE RECOLHIMENTO TEMPESTIVO. SAÍDAS POSTERIORES TRIBUTADAS REGULARMENTE. **a)** ENTRADAS SUJEITAS AO REGIME DE SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA. A infração 5 diz respeito à multa que seria devida caso prosperasse a infração 4. Com a improcedência reconhecida da infração 4, não subsiste a 5 (infração 5 julgada improcedente). **b)** ENTRADAS SUJEITAS À ANTECIPAÇÃO TRIBUTÁRIA PARCIAL. Os fatos de o tributo ter sido pago e de não ter ocorrido prejuízo para o Erário não descaracterizam a infração 7, que diz respeito à multa sobre a parcela do ICMS por